

**Despacho n.º 7734/2011**

Através das Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 86/2003, de 25 de Junho, 136/99, de 29 de Outubro, e 152/98, de 30 de Dezembro, foram respectivamente aprovados os Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Sintra-Sado, Sado-Sines e Sines-Burgau.

Decorridos, respectivamente, 8, 12 e 13 anos desde a aprovação dos referidos POOC, e na sequência da avaliação efectuada, em 2006, pelo Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, constata-se que as opções constantes destes instrumentos de gestão territorial encontram-se desajustadas face às necessidades actuais.

Efectivamente, daquela avaliação extraem-se as seguintes conclusões:

- a) Desactualização de algumas propostas;
- b) Necessidade de reavaliação da distribuição das zonas balneares das infra-estruturas de apoio à utilização das praias;
- c) Rigidez dos planos de praia;
- d) Desadequação do dimensionamento dos estabelecimentos de apoio à actividade balnear, face à sua funcionalidade e aos condicionalismos específicos dos locais;
- e) Não execução das unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG);
- f) Desadequação dos formatos das peças cartográficas existentes às tecnologias SIG actualmente utilizadas, bem como à sua disponibilização *online*;
- g) Lapsos, incorrecções e deficiências cartográficas.

No que respeita ao troço Sado-Sines, apesar do elevado grau de execução do POOC, verifica-se que a valorização e infra-estruturação operadas não conseguem responder aos níveis de procura actuais e expectáveis deste troço costeiro, razão que motivou, em 2007, a decisão de alteração deste POOC, tendo em vista reavaliar a distribuição das zonas balneares e das infra-estruturas e equipamentos de apoio às actividades relacionadas com a utilização das praias, o que evidencia a premência de promover a actualização deste instrumento.

Acresce que, em cumprimento de uma recomendação da União Europeia, foi aprovada em 2009, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2009, de 8 de Setembro, a Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira (ENGIZC), a qual veio estabelecer um referencial estratégico para a gestão global, integrada e participada da zona costeira, incluindo um quadro de opções, objectivos e medidas que devem ser, desde já, traduzidas nos POOC.

A relevância que assumem na actualidade os princípios da precaução e da prevenção das situações de risco, bem como a adaptação às alterações climáticas, determinam que a revisão dos POOC coloque um enfoque na concretização efectiva daqueles princípios ao nível dos regimes de protecção a estabelecer, visando a implementação da ENGIZC, nomeadamente no que respeita à ocupação urbana do solo.

As orientações que resultaram da revisão do Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROTA), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010, de 2 de Agosto, ditam igualmente a acuidade de promover a revisão dos POOC de forma a garantir a compatibilidade entre estes diferentes instrumentos.

Considera-se, também, necessária a inclusão de troços costeiros que não haviam sido abrangidos pelas regras de ordenamento dos POOC em vigor, designadamente a lagoa de Melides, no concelho de Grândola, justificada pela necessidade de assegurar a protecção dos recursos hídricos numa perspectiva sistémica, que inclua as águas de transição, evitando-se deste modo, a elaboração de um plano especial de ordenamento do território específico para esta lagoa, na linha da simplificação e articulação de regimes de protecção prevista no Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de Maio.

Considerando que, não obstante os POOC não dispõem relativamente às áreas sob jurisdição portuária e às áreas de interesse portuário devem identificá-las na respectiva cartografia, e considerando, ainda, que a legislação específica da actividade portuária prevê um procedimento próprio para a determinação das áreas sem utilização portuária reconhecida, a revisão dos POOC, agora determinada, deverá reflectir os resultados desses procedimentos, sem prejuízo do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 146/2007, de 27 de Abril, e 100/2008, de 16 de Junho.

Tendo presente que por razões de coerência, economia de tempo e de meios se justifica convergir num único instrumento de gestão territorial o ordenamento do troço da orla costeira para toda a área de jurisdição da administração da Região Hidrográfica do Alentejo, I. P., determina-se a revisão do POOC Sintra-Sado, no troço Espichel-Sado, do POOC Sado-Sines, na sua totalidade, e do POOC Sines-Burgau, no troço Sines-Odeceixe, com o objectivo de contribuir para uma zona costeira ordenada, sustentável, segura e competitiva, assente numa gestão responsável que envolva os vários níveis da administração, no quadro dos princípios orientadores da ENGIZC.

Foram ouvidas as Câmaras Municipais de Sesimbra, Setúbal, Grândola, Santiago do Cacém, Sines e Odemira.

Assim, e considerando o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 46.º, no n.º 3 do artigo 93.º e no n.º 7 do artigo 96.º, todos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, determino o seguinte:

1 — A revisão do POOC Sintra-Sado, na área compreendida entre o Cabo Espichel e Sado, do POOC Sado-Sines, na sua totalidade, e do POOC Sines-Burgau, na área compreendida entre Sines e Odeceixe.

2 — A fusão dos três POOC no âmbito da revisão agora determinada, dando origem, no acto da sua aprovação, a um único plano especial de ordenamento do território, designado POOC Espichel-Odeceixe.

3 — Constituem objectivos gerais da revisão referida nos números anteriores:

a) A adequação à estratégia e directrizes decorrentes do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro, e da Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável 2015, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2007, de 20 de Agosto, bem como ao respectivo plano de implementação;

b) A adequação ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROT-Alentejo), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010, de 2 de Agosto, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 30-A/2010, de 1 de Outubro, bem como ao Plano Regional de Ordenamento do Território de Lisboa e Vale do Tejo, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2002, de 8 de Abril, no que for aplicável;

c) A adequação às orientações constantes do Plano Sectorial da Rede Natura 2000, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de Julho;

d) A adequação à Estratégia Nacional para o Mar, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 163/2006, de 12 de Dezembro, ao Decreto-Lei n.º 108/2010, de 13 de Outubro, que transpôs a Directiva Quadro «Estratégia marinha» (DQEM), e à Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/2010, de 1 de Abril;

e) A adequação aos princípios, objectivos e medidas da Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira (ENGIZC), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2009, de 8 de Setembro.

4 — Constituem objectivos específicos desta revisão:

a) A definição dos regimes de salvaguarda de valores e recursos naturais em função da especificidade de cada área, adequando os diferentes usos e actividades específicos da orla costeira à dinâmica deste troço costeiro em observância dos princípios da precaução e da prevenção;

b) A definição do regime de salvaguarda das áreas incluídas no domínio hídrico, constituídas pelo leito e pela margem das águas do mar, demarcadas nos termos do definido na Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro;

c) Proteger e valorizar os ecossistemas marinhos e terrestres, assegurando a conservação da natureza e da biodiversidade;

d) Assegurar os equilíbrios sedimentares e morfodinâmicos, salvaguardando as áreas de maior vulnerabilidade e risco, através de uma gestão baseada em mecanismos que tenham em consideração a dinâmica da zona costeira, nomeadamente quanto às alterações da configuração da linha de costa e aos eventuais efeitos das alterações climáticas em observância dos princípios da precaução e da prevenção;

e) Identificar áreas de risco relativamente a zonas ameaçadas pelo mar e zonas com instabilidade de vertentes;

f) Prevenir as situações de risco através, nomeadamente, da contenção da expansão dos aglomerados urbanos, da previsão de eventual retirada de construções e da não ocupação ou densificação de áreas de risco ou vulneráveis;

g) Compatibilizar os diferentes usos e actividades específicos da zona costeira, visando potenciar a utilização dos recursos próprios desta área e o fomento de medidas que atenuem a sazonalidade da procura turística;

h) Caracterizar e definir o ordenamento para a zona marítima de protecção abrangida pelo POOC;

i) Promover o recurso a programas de monitorização dos sistemas e a programas de monitorização da implementação do plano que permitam identificar a necessidade de o alterar ou rever;

j) Reavaliar a classificação das praias e disciplinar o uso das praias especificamente vocacionadas para uso balnear, face às suas especificidades e níveis de procura;

l) Valorizar e qualificar as praias, dunas e falésias consideradas estratégicas por motivos ambientais e turísticos, numa óptica de sustentabilidade do sistema costeiro;

m) Rever os planos de praia, nomeadamente no que respeita à área de incidência, tipologia e localização dos apoios de praia e garantir a flexibilização das medidas de gestão para adaptação à dinâmica própria das praias;

n) Clarificar a repartição de responsabilidades por parte das diversas entidades a quem compete garantir ou executar as medidas e acções definidas;

o) Garantir que, em relação à lagoa de Melides, são assegurados os objectivos de protecção estabelecidos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de Maio, bem como o disposto no seu artigo 26.º

5 — Estabelecer que o âmbito territorial do POOC Espichel-Odeceixe inclui, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, as águas marítimas costeiras e interiores e respectivos leitos e margens, assim como as faixas de protecção marítimas e terrestres delimitadas de acordo com o previsto do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 309/93, de 2 de Setembro, com a largura de 500 m a contar da margem, inseridas na área de jurisdição da administração da Região Hidrográfica do Alentejo, I. P., nos municípios de Sesimbra, Setúbal, Grândola, Santiago do Cacém, Sines e Odemira.

6 — Estabelecer que o concelho de Odemira será totalmente abrangido pelo POOC Espichel-Odeceixe.

7 — Estabelecer que o futuro POOC Espichel-Odeceixe deve identificar, na respectiva cartografia, os limites das áreas afectas às administrações portuárias ou ao Instituto Portuário e de Transportes Marítimos, I. P., reflectindo os resultados dos procedimentos próprios desenvolvidos para a determinação de áreas sem utilização portuária reconhecida, sem prejuízo do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 146/2007, de 27 de Abril, e 100/2008, de 16 de Junho.

8 — Cometer à administração da Região Hidrográfica do Alentejo, I. P., a elaboração da proposta de revisão do POOC Sintra-Sado, entre o Cabo Espichel e Sado, do POOC Sado-Sines, na sua totalidade, e do POOC Sines-Burgau, entre Sines e Odeceixe, no uso de poderes e competências que lhe foram delegados pelo Instituto da Água, I. P., ao abrigo de protocolo celebrado com fundamento no disposto na alínea b) do n.º 2 e na alínea f) do n.º 3, ambas do artigo 8.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro.

9 — Estabelecer, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção, que a comissão de acompanhamento integra um representante das seguintes entidades:

- a) Instituto da Água, I. P., que preside;
- b) Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, I. P.;
- c) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo;
- d) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;
- e) Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.;
- f) Turismo de Portugal, I. P.;
- g) Autoridade Florestal Nacional;
- h) Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura;
- i) Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- j) Direcção-Geral da Autoridade Marítima;
- l) Autoridade Nacional de Protecção Civil;
- m) Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.;
- n) Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.;
- o) Instituto Portuário e de Transportes Marítimos, I. P.;
- p) Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S. A.;
- q) Administração do Porto de Sines, S. A.;
- r) Câmara Municipal de Sesimbra;
- s) Câmara Municipal de Setúbal;
- t) Câmara Municipal de Grândola;
- u) Câmara Municipal de Santiago do Cacém;
- v) Câmara Municipal de Sines;
- x) Câmara Municipal de Odemira;
- z) Organizações não-governamentais de ambiente, a ser nomeado pela Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente.

10 — A Federação Nacional dos Concessionários de Praia pode participar nas reuniões da comissão de acompanhamento, sendo convocada pelo Instituto da Água, I. P.

11 — Fixar em 30 dias o prazo estabelecido no n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção, para formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento de revisão.

12 — Determinar que a presente revisão, incluindo a correspondente avaliação ambiental, deve estar concluída no prazo máximo de 18 meses após a data da adjudicação dos trabalhos técnicos.

13 — Estabelecer, ainda, que a alteração ao POOC Sado-Sines, determinada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2007, de 17 de Agosto, poderá prosseguir atendendo às razões prementes que

lhe deram origem, sem prejuízo do presente procedimento de revisão, aplicando-se-lhe as determinações deste despacho quanto à entidade competente para a sua elaboração e as relativas à composição da comissão de acompanhamento.

14 — Determinar, finalmente, que o estabelecido no n.º 7 é igualmente aplicável, com as devidas adaptações, à revisão do POOC Sines-Burgau, na área compreendida entre Odeceixe e Burgau, e do POOC Burgau-Vilamoura, que darão origem ao POOC Odeceixe-Vilamoura, nos termos do despacho n.º 7172/2010 (2.ª série), de 22 de Abril.

20 de Maio de 2011. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião*.

204711416

## Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

### Aviso n.º 11694/2011

Por despacho de 3 de Maio de 2011, do Sr. Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, e ao abrigo do disposto nos artigos 28.º e 29.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro, foi autorizada o exercício de acumulação de funções privadas à técnica superior do mapa de pessoal da CCDRC, a exercer funções de Chefe de Divisão, Eng.ª Maria de Lurdes Marques Carvalho Abrunhosa Coutinho.

12 de Maio de 2011. — O Vice-Presidente, *Pedro Artur Barreirinhas Sales Guedes Coimbra*.

204687247

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

### Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P.

#### Deliberação n.º 1192/2011

Conforme Aviso (extracto) n.º 4269/2011, publicado do *Diário da República*, 2.ª série n.º 29, de 10 de Fevereiro, em 31 de Dezembro de 2010, cessou, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público de Maria Manuela do Nascimento Roseiro, nomeada para o cargo de Vogal do Conselho Directivo do IGFSE.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, do autorizado no artigo 5.º, n.º 3, da Lei Orgânica do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P. (IGFSE), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 212/2007, de 29 de Maio, conjugado com o disposto na Portaria n.º 636/2007, de 30 de Maio, na redacção dada pela Portaria n.º 826/2010, de 31 de Agosto e nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o Conselho Directivo do IGFSE, revogou no dia 03 de Maio de 2011, deliberou:

I — Revogar a deliberação n.º 1524/2009, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 01 de Junho.

II — Delegar na Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P., Rosa Maria Simões da Silva, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1) Submeter à aprovação do membro do Governo competente os planos anuais e plurianuais de actividades, bem como os respectivos relatórios de execução e o balanço social, propor as formas de financiamento mais adequadas e definir e implementar o programa de desenvolvimento do serviço avaliando -o e corrigindo -o em função dos indicadores de gestão recolhidos;

2) Submeter à aprovação do membro do Governo competente o orçamento anual do IGFSE e, bem assim, a respectiva execução e, quando for caso disso, os orçamentos suplementares;

3) Submeter o relatório e contas do IGFSE à apreciação e aprovação das entidades competentes;

4) Autorizar, dentro dos limites legais, a contratação com terceiros, incluindo a prestação de serviços de apoio ao IGFSE, com vista ao adequado desempenho das suas atribuições;

5) Praticar todos os actos preparatórios das decisões finais cuja competência caiba a membro do Governo;

6) Apresentar queixas criminais em representação do IGFSE;